



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANTEPROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI Nº 2.218.**

Art. 1º. O *caput* do art. 3º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, será possível fazer a aquisição de alevinos, aquisição de sêmen bovino e suíno, aquisição de nitrogênio líquido, aquisição de mudas frutíferas, nativas, exóticas, florestais e ornamentais, além da aquisição de análise de solo, adubo orgânico, composto orgânico e calcário a granel ou ensacado.”*

Art. 1º. O art. 3º da Lei 2.218 de 11 de maio de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

*“§ 8º A análise de solo será fornecida ao produtor de forma gratuita, mediante a entrega do material coletado diretamente na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 12 de novembro de 2025.

Ver. Bode



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a Lei nº 2.218, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o apoio ao desenvolvimento rural no âmbito do Município, com vistas a aperfeiçoar as ações públicas voltadas à agricultura familiar e à sustentabilidade ambiental, ampliando o rol de insumos e serviços disponibilizados aos produtores rurais e garantindo a gratuidade da análise de solo como instrumento técnico de apoio à produção agrícola.

Nos últimos anos, a agricultura familiar tem se consolidado como pilar fundamental da economia local, sendo responsável por significativa parcela da produção de alimentos e pela manutenção da população no campo. No entanto, esses produtores enfrentam desafios recorrentes relacionados à falta de acesso a insumos, tecnologias e assistência técnica, fatores que comprometem a produtividade e a sustentabilidade das atividades rurais.

A ampliação da possibilidade de aquisição, pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, de insumos como alevinos, sêmen bovino e suíno, nitrogênio líquido, mudas frutíferas e florestais, adubos orgânicos, composto e calcário reflete o compromisso do Poder Público em fortalecer as cadeias produtivas locais, fomentar a diversificação agrícola e promover práticas de manejo ambientalmente responsáveis.

A alteração do *caput* do art. 3º e a inclusão do § 8º na referida lei, estabelecendo que a análise de solo será fornecida de forma gratuita aos produtores, representa uma medida estratégica para garantir equidade de acesso aos serviços técnicos e incentivar o uso racional dos recursos naturais. A análise de solo é etapa essencial para a correção da acidez, a reposição de nutrientes e o manejo adequado das culturas, impactando diretamente na eficiência produtiva e na preservação ambiental.

Ao proporcionar a gratuidade desse serviço, o Município contribui para que pequenos e médios produtores, muitas vezes limitados por restrições financeiras, possam planejar suas lavouras com base em critérios técnicos, evitando desperdício de insumos, reduzindo custos de produção e minimizando os impactos ambientais do uso inadequado de fertilizantes e corretivos.

A medida também está alinhada às políticas públicas nacionais e estaduais de incentivo à agricultura sustentável, à luz de instrumentos como a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Lei Federal nº 12.188/2010) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), que reconhecem a importância da assistência técnica e do acesso a insumos como elementos centrais para o desenvolvimento rural sustentável.

Destaca-se que o aprimoramento da Lei nº 2.218/2021 representa um passo importante para a modernização das políticas de apoio ao setor agropecuário, fortalecendo o papel da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental como promotora de ações integradas de fomento, assistência e preservação dos recursos naturais.

Por fim, salienta-se que a implantação do presente projeto de lei poderá ocorrer através de convênios junto a EMATER/RS ou outra entidade, não gerando despesas aos cofres públicos municipais em detrimento ao grande benefício a ser gerado em favor do produtor rural.

Diante do exposto, o presente Anteprojeto de Lei busca promover a inclusão produtiva, o uso sustentável do solo e o fortalecimento da economia rural municipal, motivos pelos quais se



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul

Anteprojeto de lei - 3

submete à apreciação do senhor prefeito municipal, na certeza de que realizará a apresentação da respectiva matéria para garantir um avanço significativo nas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural e ambiental do Município de Agudo.

Agudo, 12 de novembro de 2025.

Ver. Bode